

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 343/92 - Reautuado em 13-09-93
INTERESSADO : Pascoal Manfredi Neto
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL de Penápolis
RELATOR : Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE Nº 880/93 - CETG - "D" APROVADO EM 20-10-93
COMUNICADO AO PLENO EM 24-11-93

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Pascoal Manfredi Neto para lecionar, a partir de 31-07-93, a disciplina "Sociologia", no Curso de História.

1.2 APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar matriculado no curso de pós-graduação Mestrado em "Sociologia".

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Pascoal Manfredi Neto para lecionar "Sociologia", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o final do ano letivo de 1994.

Nova indicação fica condicionada à comprovação da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 14 de outubro de 1993.

a) Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel e João Cardoso Palma Filho.

Sala das Sessões, aos 20 de outubro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente no exercício da
Presidência - CETG